



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 157/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 021/2023

PROCESSO 23.0.000121189-7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Seleção e Provimento, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 021/2023 para contratação temporária de **Engenheiros e Arquitetos**, conforme especificações no quadro de vagas abaixo, para atuação em órgãos da Administração Direta e Indireta, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 13.692, de 26 de outubro de 2023.

1. QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS/ESCOLARIDADE EXIGIDA
Engenheiro Civil - Especialista em Construção Civil/Edificações	12	Administração Direta	Vide atribuições descritas no Capítulo 3, deste Edital.	1. Curso de Graduação completo em Engenharia Civil; 2. Curso na área específica de construção civil ou edificações, na modalidade de extensão ou especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; 3. Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS; E 4. Tempo de experiência profissional na função conforme critérios estabelecidos no Capítulo 7. DA SELEÇÃO.
	02	DEM HAB		
	02	DMLU		
			Analisar e pesquisar sistemas e componentes estruturais, planejamento estrutural para a	

**Engenheiro Civil -
Especialista em
Estruturas**

02

Administração
Direta

renovação de edifícios existentes, elaboração de relatórios de estabilidade de edifícios, criação de um projeto de design com cálculos estruturais, assessoria a construtores, arquitetos e engenheiros civis em engenharia estrutural, supervisão de obra no canteiro de obras, aconselhamento em consulta com o arquiteto, exame das estruturas de suporte de carga, registro, documentação e avaliação o estado atual, levantamentos básicos das propriedades do subsolo (contaminação, lençóis freáticos, valores característicos) por meio da visualização do cadastro ou da documentação existente, participar de negociações preliminares com autoridades e outras partes envolvidas no planejamento sobre a capacidade de obter aprovação, Adaptação do anteprojeto e compilação dos documentos do planejamento para

1. Curso de Graduação completo em Engenharia Civil;
 2. Curso na área específica de estruturas, na modalidade de extensão ou especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
 - 3 . Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS;
- E**
4. Tempo de experiência profissional na função conforme critérios estabelecidos no Capítulo 7.
- DA SELEÇÃO.**

			aprovação da autoridade de construção.	
Engenheiro Civil - Especialista em Orçamento	01	DMLU	Vide atribuições descritas no Capítulo 3, deste Edital.	<p>1. Curso de Graduação completo em Engenharia Civil;</p> <p>2. Curso na área específica de orçamentos, na modalidade de extensão ou especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;</p> <p>3 . Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS; E</p> <p>4 . Tempo de experiência profissional na função conforme critérios estabelecidos no Capítulo 7. DA SELEÇÃO.</p>
Engenheiro/Arquiteto - Especialista em PPCI	02	Administração Direta	Responsável pela concepção da segurança contra incêndio nas edificações, devendo elaborar o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), contendo os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais e todos detalhes dos sistemas exigidos, além de, elaborar detalhamentos técnicos, relatórios de ensaios, certificações de materiais e demais informações necessárias à correta execução das obras.	<p>1. Curso de Graduação completo nas demais Engenharias (qualquer) ou curso de Graduação completo em Arquitetura;</p> <p>2. Curso na área específica de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), na modalidade de extensão ou especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;</p> <p>3 . Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, no caso de Engenheiro, OU registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no caso de Arquiteto; E</p> <p>4. Tempo de experiência profissional na função conforme critérios estabelecidos no Capítulo 7. DA SELEÇÃO.</p>

Arquiteto - Especialista em Projeto de Edificações	11	Administração Direta	Vide atribuições descritas no Capítulo 3, deste Edital.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Curso de Graduação completo em Arquitetura; 2. Curso na área específica de Projeto de Edificações, na modalidade de extensão ou especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas; 3. Registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS; <u>E</u> 4. Tempo de experiência profissional na função conforme critérios estabelecidos no Capítulo 7. <p>DA SELEÇÃO.</p>
	02	DMAE		
	01	DMLU		

1.1. O candidato poderá se inscrever em mais de um dos cargos descritos no Quadro de Vagas acima, devendo observar a forma de entrega da documentação comprobatória, conforme Capítulo 8, deste Edital de Abertura.

1.1.2. Caso o candidato realize mais de uma inscrição no mesmo cargo, será considerada válida somente a última.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.4. Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/dopa) e no endereço eletrônico oficial prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento.

2.6. Compõem a íntegra deste Edital de Abertura, os Anexos I, II, III, IV e V.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Engenheiro - Administração Direta:

a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;

b) Descrição Analítica: realizar, estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, arbitramentos, pesquisas,

vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; expedir notificações de autos de infração por irregularidades cometidas a normas e posturas municipais; prestar assessoria, orientar, supervisionar, dirigir e fiscalizar obras e serviços técnicos referentes à: Engenharia Civil, tais como: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento e outros; Engenharia de Segurança do Trabalho, tais como: controle de riscos e de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio; executar, no âmbito de sua habilitação profissional, a fiscalização relativa à observância das leis, regulamentos e demais normas federais, estaduais e municipais, efetuar, no âmbito de sua habilitação profissional, registros, comunicações, pareceres, laudos, apreensões, interdições, notificações e embargos, coletando amostras e dados, emitindo autos de infração ou advertindo, instaurando e instruindo processos, realizando diligências, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade referentes a assuntos de sua competência; e executar tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.2. Engenheiro - DEMHAB:

a) Descrição Sintética: planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e a conservação de estradas de rodagem, bem como obras da captação, abastecimento de água, drenagem e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquina, oficinas e serviços de urbanismo em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânicas e redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; planejar, projetar, executar e conservar obras de engenharia civil; expedir notificações e autos de infração, referentes a irregularidades por infringências a normas de postura municipal, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.3. Engenheiro - DMLU:

a) Descrição Sintética: planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a execução de aterros sanitários; executar ou supervisionar trabalhos de reciclagem; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatada na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.4. Arquiteto - Administração Direta:

a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística;

examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar, no âmbito de sua habilitação profissional, a fiscalização relativa à observância das leis, regulamentos e demais normas federais, estaduais e municipais, efetuar, no âmbito de sua habilitação profissional, registros, comunicações, pareceres, laudos, apreensões, interdições, notificações e embargos, coletando amostras e dados, emitindo autos de infração ou advertindo, instaurando e instruindo processos, realizando diligências, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade referentes a assuntos de sua competência, e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.6. Arquiteto - DMAE:

a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.7. Arquiteto - DMLU:

a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, elaborar projetos de aterros sanitários, zoneamento de coleta de lixo e de edifícios públicos, inclusive com suas obras complementares; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na área de sua atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1. Os candidatos admitidos no presente processo seletivo serão contratados, em caráter temporário, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período, a critério da Administração.

4.2. O vencimento básico mensal para ambos os cargos, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, será equivalente a R\$ 2.628,68 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.2.1. Para atendimento da necessidade da Administração, os candidatos serão convocados para cumprir Regime de Tempo Integral (RTI), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal, conforme disposição do art. 37, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

4.2.2. Compõe, ainda, a remuneração dos cargos, a Gratificação Alcance de Metas Serviços Engenharia e Arquitetura (GAM), composta da parte fixa correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do vencimento básico inicial, acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial, em razão do Regime de Trabalho Integral.

4.2.2.1. A parte variável desta gratificação é baseada em metas de gestão e seu percentual dependerá da porcentagem atingida em cada objetivo, que corresponderá ao percentual máximo de 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial.

Vencimento Básico + Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral/(RTI)/40h (R\$)	Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) FIXA (R\$)	Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) VARIÁVEL* (R\$)	Vale Alimentação (R\$)	Total (R\$)
R\$ 3.943,02	R\$ 2.812,69	R\$ 1.787,50	R\$ 695,00	R\$ 9.238,21

*Valor indicado na tabela considera o percentual máximo de 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial.

4.3. Ao candidato admitido, se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será atribuída uma Gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em regime normal de trabalho, conforme disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

4.4. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo estatutário.

4.5. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020, bem como o vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994 e alterações posteriores.

4.6. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e décimo terceiro salário, serão devidas no mês subsequente à extinção do vínculo e proporcionais ao período da contratação.

4.7. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

- a) Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) www.portoalegre.rs.gov.br/dopa;
- b) Em jornal de grande circulação;

5.1.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das publicações dos Editais e extratos dos Editais.

5.1.2. O desconhecimento do conteúdo deste Edital, dos demais Editais que forem publicados e de eventuais retificações publicadas não poderá ser utilizado como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato.

5.2. Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre (prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento).

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. **Não haverá cobrança de taxa de inscrição** neste Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá:

a) **Preencher o formulário eletrônico de inscrições**, disponível no site: prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento; **E**

b) **Enviar a documentação comprobatória da experiência profissional para o seguinte e-mail: processo.seletivo.021.2023@gmail.com.**

6.3. O período para preenchimento do formulário eletrônico de inscrições e para envio da documentação obrigatória para comprovação da experiência profissional será das **09 horas do dia 06 de novembro de 2023 até às 17 horas do dia 09 de novembro de 2023**.

6.3.1. Somente será homologada a inscrição do candidato que atendeu, **obrigatoriamente**, ao estabelecido nas alíneas “a” e “b”, do item 6.2, no período previsto no item 6.3.

6.3.2. **Não será aceito o envio de documentação para comprovação da experiência profissional fora do período previsto no item 6.3.**

6.3.3. O candidato que preencher o formulário eletrônico de inscrições e não encaminhar a documentação comprobatória, ou vice-versa, não terá sua inscrição homologada e não será relacionado na listagem preliminar de inscritos a ser divulgada em Edital posterior.

6.4. O preenchimento correto do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, havendo mais de uma inscrição no mesmo cargo, será considerada válida somente a última inscrição realizada.

6.5. O Município não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

6.6. O candidato que não tiver acesso aos meios eletrônicos poderá realizar sua inscrição nas Subprefeituras, informando-se sobre os endereços locais através do telefone 156 - Atendimento ao Cidadão.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dar-se-á por comprovação de:

a) **Experiência Profissional no Cargo em que houver realizada a inscrição**, em caráter eliminatório e classificatório;

b) **Experiência Profissional em Áreas Específicas**, em caráter classificatório, conforme critérios definidos nos **Anexos I, II, III e/ou IV**.

c) **Títulos** (somente para **Engenheiro Civil - Especialista em Construção Civil/Edificações - DMLU, Engenheiro Civil - Especialista em Orçamento e Arquiteto - Especialista em Projeto de Edificações - DMAE e DMLU**).

7.1.1. A pontuação total, para fins de classificação, será resultante da soma de pontos obtidos na experiência profissional no cargo e em áreas específicas, comprovados pelos documentos entregues em conformidade com o estabelecido no **Anexo V**, deste Edital de Abertura, **com exceção** dos candidatos inscritos nas vagas de **Engenheiro Civil - Especialista em Construção Civil/Edificações - DMLU, Engenheiro Civil - Especialista em Orçamento e Arquiteto - Especialista em Projeto de Edificações - DMAE e DMLU**, que será conforme o item 7.1.2.

7.1.2. Para os candidatos inscritos nas vagas de **Engenheiro Civil - Especialista em Construção Civil/Edificações - DMLU, Engenheiro Civil - Especialista em Orçamento e Arquiteto - Especialista em Projeto de Edificações - DMAE e DMLU**, a pontuação total, para fins de classificação, será resultante da soma de pontos obtidos na experiência profissional no cargo, na em áreas específicas e nos títulos, comprovados pelos documentos entregues em conformidade com o estabelecido no **Anexo V**.

7.1.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos entregues em conformidade com o estabelecido no **Anexo V. Caso não sejam apresentadas as informações exigidas no Anexo V, a documentação poderá não ser avaliada, implicando na eliminação do candidato no presente processo de seleção.**

7.2. Para comprovação de experiência profissional no cargo pretendido serão aceitos somente os tempos de atividade exercidas na respectiva profissão, não sendo considerados cursos, palestras, formações, estágios, atuação como professor em instituição de ensino superior ou cursos, e demais atividades que não sejam específicas dos cargos descritos no Capítulo 1. Quadro de Vagas.

7.2.2. A atividade profissional que não seja relacionada à atividade do cargo pretendido não será contabilizada para fins de pontuação neste processo seletivo. Estágio curricular, obrigatório ou não, não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional.

7.3. O candidato que não apresentar a comprovação da experiência profissional na atividade do cargo pretendido, conforme item 7.1, ou que obtiver pontuação zero na comprovação do tempo de experiência, estará eliminado desse processo seletivo.

7.4. A **comprovação da escolaridade mínima**, conforme disposto no Capítulo 1 - Quadro de Vagas, **será exigida somente no ato de admissão e terá caráter eliminatório.**

7.5. Para o cômputo da experiência profissional, serão consideradas somente as experiências profissionais a partir de **01 de outubro de 2015**, atribuindo-se a pontuação por mês comprovado.

7.5.1. Considerar-se-á mês o período 30 (trinta) dias de atividade profissional, sendo desconsiderada a contagem de qualquer período inferior.

7.6. A avaliação do **tempo de experiência profissional no cargo**, de **caráter eliminatório e classificatório**, consistirá, na valorização dos critérios constantes abaixo:

Experiência Profissional no Cargo	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Atuação na função/cargo	0,5 ponto , por mês comprovado	48
Atuação na função/cargo exercido, exclusivamente, na Administração Pública	0,75 ponto , por mês comprovado	72

7.7. O candidato deverá apresentar expressamente, na comprovação da experiência profissional, **data de início e fim da atividade profissional**, de forma a possibilitar a contagem do período, conforme disposto no item 7.5.1. Caso contrário, o candidato não terá contabilizada a experiência profissional apresentada, podendo ser eliminado do presente certame.

7.8. **Para fins de pontuação na Experiência Profissional no Cargo, o tempo exercido em período simultâneo não será contabilizado de forma cumulativa.**

7.8.1. Caso sejam verificadas **experiências profissionais no cargo** em períodos concomitantes, será considerada, para fins de pontuação, aquela que corresponder à atuação com maior pontuação unitária.

7.9. Serão considerados os tempos de experiência profissional no cargo e em áreas específicas, bem como os títulos, obtidos até a data da publicação deste Edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A entrega da documentação obrigatória para comprovação da experiência profissional deverá ser realizada pelo candidato para o e-mail previsto na alínea "b" do item 6.2.

8.1.2. O endereço de e-mail divulgado na alínea “b”, do item 6.2, é destinado exclusivamente para o recebimento da documentação comprobatória dos candidatos inscritos no presente processo seletivo. Qualquer dúvida ou informação, os candidatos devem procurar o canal de atendimento ao cidadão desta Prefeitura Municipal.

8.2. Para envio da documentação comprobatória da experiência profissional, o candidato deverá anexar, **obrigatoriamente**, todos os documentos comprobatórios digitalizados frente e verso, se necessário, de forma legível e em arquivo de imagem ou PDF, não devendo exceder o limite máximo total de **33 MB**.

8.2.1. O candidato fica ciente, desde já, que, caso o arquivo encaminhado exceda o limite descrito no item acima, poderá não ter a sua documentação avaliada, uma vez que pode comprometer a visualização do documento.

8.2.2. Arquivos que forem enviados com permissão de acesso para visualização não serão avaliados.

8.3. No campo “Assunto” do e-mail, deverão ser descritos:

a) Nome completo do candidato;

b) CPF;

c) Cargo pretendido; e o(s)

d) Órgão(s) de Lotação que se inscreveu no formulário de inscrição.

(ex.: Nome completo – CPF – Engenheiro/Arquiteto - Administração Direta/DMAE/DEM HAB/DMLU)

8.3.1. O não preenchimento dos dados descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item acima poderá acarretar na ausência de identificação do candidato e comprometer sua participação no Processo Seletivo.

8.3.2. O candidato que efetuou sua inscrição em mais de um dos cargos ou órgãos de lotação descritos no Capítulo 1 - Quadro de Vagas deverá identificar TODOS os cargos/órgãos de lotação em que efetuou sua inscrição no assunto do e-mail, sob pena de não ter sua inscrição homologada no cargo não identificado.

8.4. Não serão analisados os documentos encaminhados em horário e data diferentes do estabelecido no item 6.3.

8.5. Não será realizada avaliação prévia sobre os documentos encaminhados, de modo que as condições quanto a sua legibilidade e visualização são de **responsabilidade do candidato**. Documentos ilegíveis, com páginas cortadas ou com rasuras podem comprometer sua avaliação e poderão não ser analisados.

8.6. Os documentos obtidos por meio digital (via internet) apenas serão aceitos se permitirem a autenticação eletrônica.

8.7. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

8.8. É de inteira responsabilidade do candidato as informações contidas nos documentos entregues, quanto a sua legalidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de ser constatada qualquer informação falsa.

8.8.1. O candidato poderá ser convocado para apresentação dos documentos originais no momento da admissão para autenticação dos mesmos.

8.9. As experiências profissionais na função deverão ser comprovadas conforme disposições contidas nos **Anexo V deste Edital**.

8.10. Ficam os candidatos sujeitos à convocação para conferência presencial da documentação encaminhada e comprovação com a documentação original, bem como à responsabilização quanto à sua integridade, sob pena de inabilitação neste Processo Seletivo Simplificado e outras penalidades cabíveis.

8.11. O envio da documentação para comprovação da experiência profissional, na forma indicada neste capítulo,

é de inteira responsabilidade do candidato e o Município de Porto Alegre não se responsabilizará pelos documentos que não forem recebidos ou que não puderam ser visualizados, seja por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso ou por quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar relacionará:

- a) os candidatos habilitados, em ordem alfabética com as respectivas pontuações totais obtidas; e
- b) os candidatos não habilitados, com os respectivos motivos do indeferimento.

9.2. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de **01 (um) dia útil** após a publicação dos resultados, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico.

9.3. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

9.4. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente obtiver maior pontuação na comprovação do tempo de experiência profissional exercida na atuação na função/cargo exercido, exclusivamente, na Administração Pública.

10.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público que será utilizado em caráter definitivo.

10.3. O sorteio consistirá na atribuição de números às letras do alfabeto e, posteriormente, serão aplicados os números correspondentes à letra inicial do nome dos candidatos empatados.

10.4. Terá preferência, na classificação, o candidato cuja letra inicial do seu nome corresponda ao maior número sorteado.

10.5. Caso sejam idênticas as letras iniciais dos candidatos empatados, prevalecerá a segunda letra do nome e, sucessivamente, as demais letras, até que se obtenha o desempate.

10.6. A data da sessão pública será divulgada através de edital para o comparecimento facultativo dos candidatos.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Julgados os recursos e aplicados os critérios de desempate, se necessário, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

11.2. Em caso de inexistência de candidatos habilitados em quaisquer dos Órgãos de Lotação descritos no Capítulo 1. DO QUADRO DE VAGAS, a Administração Municipal poderá fazer o aproveitamento dos candidatos habilitados e disponíveis em todos os Órgãos, mediante manifestação de interesse, onde serão reclassificados observada a ordem de nota final de cada um e os critérios de desempate aplicados neste processo de seleção.

11.2.1. As orientações e regramentos relativos à manifestação de interesse serão estabelecidos em Edital específico.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo terá validade de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de publicação da

homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município prefeitura.poa.br/smap, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

13.2. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento - DSP (Rua Siqueira Campos, 1300, 6º andar, sala Moinhos de Vento).

13.2.1. O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

13.3. No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

13.4. Aos candidatos, sem interesse momentâneo em assumir o cargo, será facultado somente neste momento, mediante requerimento específico, solicitar reposicionamento de fila para uma segunda chamada, a qual poderá se dar uma única vez, e somente ao final do primeiro chamamento da relação dos demais candidatos habilitados sempre seguindo a ordem de classificação.

13.5. O candidato que não se manifestar no prazo estabelecido pelo Município, não terá possibilidade de solicitação de reposicionamento na lista de classificação.

13.6. O candidato que optar pela segunda chamada fica ciente de que, caso o número de ingressantes, em primeira chamada, atenda às vagas oferecidas por este edital, não lhe será assegurado o direito à admissão, por mais primaz que seja sua classificação em relação aos empossados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e de e-mail do candidato informado no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura no cargo e o Termo de Admissão.

14.2. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar sua substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante estipulado para contratação, a contar da contratação do servidor substituído.

14.3. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.

14.4. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição, dos 2 (dois) turnos, quando

houver, ou certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), não serão aceitas justificativas;

d) Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco) anos completos;

e) PIS ou PASEP. Se não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal. Será aceito o Cartão do Cidadão ou a primeira página da carteira de trabalho;

f) Comprovante de escolaridade (Diploma), conforme requisitos mínimos constantes no Quadro de Vagas - Capítulo 1;

g) Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;

h) Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

i) Declaração de Bens;

j) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;

k) Declaração de probidade e moralidade administrativa;

l) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

14.4.1. A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.4. serão fornecidos para preenchimento no momento da convocação.

14.4.2. Documentos Opcionais, conforme o caso:

a) Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;

b) Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;

c) Certidão de casamento, se for o caso;

d) Comprovante do pedido de exoneração, a contar da data da assinatura do termo de admissão;

e) Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

14.5. No caso do candidato possuir cargo público ou aposentadoria decorrente de cargo público, seja de órgão público, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas esferas federal, estadual ou municipal ou nas Forças Armadas, no momento da convocação deverá entregar o **comprovante do pedido de exoneração a contar da data da admissão ou Termo de rescisão de contrato de trabalho ou termo de cessação da aposentadoria.**

14.5.1. É considerada acumulação de cargos a partir da data da assinatura do contrato, e não da entrada em exercício. Neste caso, o candidato deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, o protocolo do pedido de exoneração ou vacância do respectivo órgão.

14.6. No caso de o candidato possuir empresa como sócio administrador ou sócio gerente ou MEI, deverá entregar alteração contratual ou baixa da empresa ou MEI, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário

14.7. Caso o candidato possua emprego à função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais ou comerciais com o Município em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado, deverá apresentar o respectivo desligamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

15.2. É responsabilidade do candidato comunicar pessoalmente à Equipe de Ingresso (Rua Siqueira Campos nº 1300, 6º andar, sala Moinhos de Vento) qualquer mudança de seu endereço.

15.3. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a) Endereço não atualizado ou incompleto;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

15.4. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas neste edital não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.5. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

15.6. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

15.7. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

15.8. O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos, no que couber:

- a) do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- d) das Leis municipais nº 13.692/2023 (admissão de pessoal por tempo determinado); nº 5.595/1985 (regulamenta o vale-transporte); nº 6309/1988 (plano de carreira da Administração Direta); nº 6203/1988 (plano de cargos do DMAE); nº 6310/1988 (plano de cargos do DMHAB); nº 6.410/1989 (plano de cargos do DMLU);

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa**, **Secretário(a) Municipal**, em 01/11/2023, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25998612** e o código CRC **358951BC**.